

PROCESSO N° 1178/18

PROTOCOLO N° 15.046.800-0

DATA: 06/02/18

PARECER CEE/CEMEP N° 191/19

APROVADO EM 16/05/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ BONIFÁCIO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 14/06/18 a 14/06/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e aos índices de reprovação e evasão no curso.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1803/18 - Sued/Seed, de 11/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, de interesse do Colégio Estadual José Bonifácio - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Paranaguá, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Alameda Coronel Elysio Pereira, s/n°, município de Paranaguá. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pelo Parecer CEE/BICAMERAL n° 79/19, de 15/05/19, pelo prazo de dez anos, de 28/03/19 a 28/03/29.

PROCESSO N° 1178/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: n° 5832/06, de 05/02/06;
- reconhecimento: n° 2411/08, 13/06/08;
- renovação do reconhecimento: n° 6311/14, de 26/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 728/14, de 07/10/14, pelo prazo de cinco anos, de 13/06/13 a 13/06/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 97/18, de 11/04/18, do NRE de Paranaguá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 12/04/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 298 e 320)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 403/18, de 19/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 416)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 3736/18, de 29/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 421)

Foram apensadas ao processo, a justificativa do atraso e o quadro de avaliação interna, fls. 425 e 426.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO N° 1178/18

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

(...) a instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. Possui Certificado de Conformidade vigente até 15/05/2019.

(...) Em relação ao índice de evasão e reprovação apresentado no Quadro de Avaliação Interna, a instituição informou que o índice de evasão é expressivo e ocorre por inúmeros fatores: a não identificação com o curso; o valor do transporte coletivo; não ter com quem deixar os filhos no período noturno; dificuldade de aprendizagem; conhecimento defasado; mudança de endereço/município e gravidez, etc. (fl. 312)

A Avaliação Interna do Curso encontra-se à fl. 426, conforme quadro abaixo:

ENSINO TECNICO LOGISTICA SUBSEQUENTE																												
U	S	A	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
				2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
			1ª		89	91	42	131		34	43	5	15		1	1	0	0		16	13	4	43		40	34	36	73
			2ª	31	20	44	13	63	4	0	8	2	2	0	0	0	0	0	5	4	6	0	31	22	16	11	30	
			3ª	44		30	20		0		2	2		0		0			4		4	4		35		24	14	

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/04/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 321)

O Certificado de Conformidade expira em 15/05/19, com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 364 e 408, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente e a coordenação do curso, fls. 307 e 308, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectiva função,

PROCESSO N° 1178/18

conforme o disposto nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou à fl. 425:

(...) O atraso da entrega do referido protocolado ocorreu, porque em meados de 2018 houve a troca de secretária-geral e, conseqüentemente, comprometeu o fluxo do trabalho, como também, pela morosidade da Vigilância Sanitária em emitir o laudo, impossibilitando, assim, o cumprimento dos prazos desta secretaria escolar. Diante do exposto, lamentamos o atraso e os transtornos decorrentes.

Em relação ao expressivo número de alunos desistentes e reprovados, a instituição de ensino apresentou à fl. 399, o Projeto de Combate à Evasão e Reprovação.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 800 horas, período mínimo de integralização do curso de 02 semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual José Bonifácio - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 14/06/18 a 14/06/23, em consonância com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e aos índices de evasão e reprovação.

PROCESSO N° 1178/18

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) monitorar os índices de evasão e reprovação, bem como as providências que estão sendo tomadas, para posterior avaliação da continuidade da oferta do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP